



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000203/20262026

CREDENCIAMENTO Nº 000019/2026

EDITAL Nº 097/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (ENGENHEIRO ELETRICISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada à Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema - MG.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09 DE JULHO DE 2026, das 9h até às 17h até 09 DE JULHO DE 2027 até às 17h , no endereço acima indicado com o Sr. João Pedro Pereira Faria, telefone (35) 3435-5729.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [joao.pedro@extrema.mg.gov.br](mailto:joao.pedro@extrema.mg.gov.br).

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr.(a) **Carlos Alexandre Morbidelli**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

#### **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (ENGENHEIRO ELETRICISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A execução dos serviços deve ser pautada na impessoalidade e na isonomia, de forma igualitária entre os credenciados de cada serviço.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

### 3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa;

3.4.2 Documentação do responsável técnico:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5. DOS RECURSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes) <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

### 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS para tomada de decisão.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail: [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br); [compraslicit2@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

dezembro de 1976 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PLANILHA SINTÉTICA**

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Extrema - MG, 18 de junho de 2026.

**Carlos Alexandre Morbidelli**

Agente de Contratação

Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2.023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### **1- OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE.

#### **2 - JUSTIFICATIVA POR SOLICITANTE**

**2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:** O credenciamento mostra-se de suma importância para atender, de forma abrangente, às demandas provenientes das diversas secretarias municipais da Prefeitura.

A Administração Municipal possui demanda contínua de manutenção elétrica em prédios públicos, espaços urbanos, instalações administrativas, unidades operacionais e demais equipamentos públicos.

Os serviços elétricos são indispensáveis ao adequado funcionamento da estrutura pública municipal, sendo essenciais para garantir:

- segurança dos usuários;
- funcionamento de equipamentos públicos;
- continuidade dos serviços administrativos;
- conservação patrimonial;
- adequação às normas técnicas e de segurança.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar:

- interrupção de serviços públicos;
- riscos de acidentes elétricos;
- danos estruturais;
- sobrecargas e curtos-circuitos;
- prejuízos financeiros;
- comprometimento da segurança da população e servidores.

Diante da elevada demanda operacional e da necessidade de atendimento contínuo, a Administração opta pela adoção do sistema de credenciamento, possibilitando maior



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

eficiência e disponibilidade de prestadores habilitados.

### **3. ENQUADRAMENTO**

3.1 O item se enquadra como serviço .

### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses.

### **5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

5.1. Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

### **6. DO REAJUSTE**

6.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

### **7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O principal propósito do credenciamento é estabelecer uma resposta ágil e eficiente às demandas apresentadas, assegurando a realização de pequenos reparos, correções e até mesmo ampliações pontuais conforme a necessidade do momento. Dessa forma, busca-se garantir uma abordagem rápida e solucionadora diante de qualquer eventualidade, priorizando sempre a qualidade e a segurança das intervenções realizadas. Nesse sentido, o credenciamento não apenas visa resolver problemas imediatos, mas também contribuir



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

para a manutenção preventiva e o constante aprimoramento da infraestrutura municipal. Ao agir de forma proativa, é possível minimizar futuras intercorrências e prolongar a vida útil dos espaços públicos, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

### **8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

8.1. Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I Termo de Referência.

### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1 Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços conforme edital;

9.1.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

9.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

9.1.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

9.1.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

9.1.9 Não é de responsabilidade da Prefeitura os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO dentro dos setores solicitantes.

9.1.10 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos como contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

9.1.11 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município.

### **10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.133, de 2021, 2022/2021/lei/L14133.

### **11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

11.1 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

11.2 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

11.3 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do credenciamento;

11.4 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

11.5 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

### **12. ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO**

12.1 A ordem de serviço ocorrerá de forma parcial, em locais determinados pelo(s) responsável (eis) da contratação, podendo haver mais de um profissional no mesmo local ou não.

12.2 Referente à Saúde e Segurança do Trabalho, as empresas devem seguir as normas vigentes.

12.3 O profissional deverá estar devidamente equipado com Equipamento de Proteção Individual (EPI), fornecidos pela contratada, a falta de utilização dos equipamentos necessários para garantir a segurança do profissional, será motivo de advertência aplicado por esta municipalidade, e o não cumprimento deste item é passível de rescisão unilateral.

12.4 O local de trabalho deverá estar devidamente sinalizado a fim de evitar acidentes com funcionários e pessoas que transitam pelo local.

12.5 As ferramentas utilizadas no local de trabalho serão de responsabilidade da credenciada.

12.6 As ferramentas manuais como: carrinho de mão, martelo, colher de pedreiro, trena, régua de pedreiro, entre outros de mesma finalidade, assim como as ferramentas manuais e ites de consumo necessário para o funcionamento dos equipamentos elétricos e manuais, como: broca, disco de corte, pontalete, eletrodo entre outros, serão fornecidos pela credenciada.

12.7 Equipamentos de grande porte, quando necessário, serão fornecidos pela Prefeitura mediante termo de responsabilidade.

12.8 A Prefeitura de Extrema fornecerá os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços mencionados na ordem de serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.9 O Município de Extrema não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com a "ORDEM DE SERVIÇOS" - AF ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

12.10 Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, serviço, mesmo tendo-o recebido

12.11 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado a exercer os serviços, o qual deverá atender a chamados da Secretaria de Obras e Urbanismo desta municipalidade e se deslocar em veículo próprio até o local (DENTRO OU FORA DO PERÍMETRO URBANO), com prazo de atendimento máximo ao chamado de 02 (dois) dias úteis, sendo que todos os encargos para este deslocamento ficará por conta da empresa contratada. O profissional será chamado para realizar levantamento do serviço a ser executado, as horas serão computadas e fechadas no ato da entrega.

### **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1 As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes no Edital, deverão apresentar a solicitação de credenciamento conforme modelo disposto no edital, bem como, as documentação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos conforme solicitado no edital.

13.2 As solicitações de credenciamento deverão ocorrer junto a Secretaria de Obras, situada à Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema - MG. Será vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município.

### **14. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 João Soares de Lima Júnior - Secretário de Obras

14.2 Fiscal da obra e fiscal administrativo de contrato: João Pedro Pereira de e Juliano Luiz de Oliveira.

14.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail e whatsapp, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, João Pedro Pereira de Faria, Juliano Luiz de Oliveira e João Lima Jr.

14.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### **15. MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.1 As medições serão realizadas quinzenalmente de acordo com fotos enviadas e visita ao local

de trabalho, sendo obrigatório o envio de no mínimo quatro fotos diárias tiradas a partir do aplicativo Timestamp contendo localização e horário. As fotos devem ser tiradas obrigatoriamente em quatro momentos: na chegada do expediente contendo a área e/ou objeto anteriormente a realização do trabalho, na saída e na volta do horário de almoço e no término do expediente contendo os serviços executados.

15.2 Para fechamento em que o quantitativo seja em dias trabalhados será considerado o horário das fotos, considerando a chegada ao local de trabalho até 10 minutos anteriormente a primeira foto do expediente e 10 minutos após o horário da última foto tirada no dia. Serão levados em consideração os apontamentos e observações realizadas pelo fiscal da obra.

15.3 Para a medição dos serviços realizados, a empresa credenciada deverá enviar os relatórios diários da obra, em formato PDF, contendo fotos com data e localização, nome completo dos colaboradores que executaram o serviço, previsão do tempo, quantitativo dos serviços realizados e assinatura preferencialmente digital do responsável pela empresa, devendo este relatório ser enviado via e-mail para o fiscal da obra.

15.4 O pagamento será de acordo com o a medição realizada pelo fiscal da obra, sendo uma somatória dos itens executados conforme valor e unidade de medida da planilha orçamentária anexa a este termo de referência.

15.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6 O pagamento ocorrerá, até o 20º dia útil imediatamente subsequente apresentação da Nota fiscal.

## **16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Ficha orçamentária: 01184-15000000000- outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica (02011001.1512200102.190.33903900000.15000000000)

## **17. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO**

17.1 Conforme ANEXO 1

## **18. ESTIMATIVA DO VALOR**

18.1 R\$ 285.870,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais)

## **19. DESCRITIVO COMPLETO**

19.1. Serviços de mão de Obra eletrecista (serviço) R\$ 95,29/hora (3.000 horas)

A estimativa de 3.000 horas foi elaborada considerando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Manutenção preventiva das instalações elétricas dos prédios públicos;
- Atendimento de ocorrências emergenciais;
- Adequações exigidas por normas técnicas;
- Instalação e substituição de equipamentos elétricos;
- Apoio à realização de eventos municipais;
- Expansão e melhorias das instalações existentes;
- Correções identificadas durante fiscalizações técnicas;
- Atendimento das Secretarias Municipais, escolas, unidades de saúde, centros comunitários, praças, áreas esportivas e demais equipamentos públicos.

A quantidade representa mera expectativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Tipo de Serviço	Percentual Estimado	Horas Estimadas
Manutenção Corretiva	40%	1.200 horas
Manutenção Preventiva	25%	750 horas
Instalações e Ampliações	20%	600 horas
Serviços Emergenciais	10%	300 horas
Inspeções e Laudos Técnicos	5%	150 horas
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>3.000 horas</b>

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		ENGENHEIRO ELETRICISTA - Prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo elaboração de projetos elétricos, emissão de laudos e pareceres técnicos, fiscalização e acompanhamento de serviços e instalações elétricas, apoio técnico em sistemas de iluminação pública, eficiência energética e demais demandas relacionadas às instalações elétricas.conforme normas técnicas vigentes e exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	HOR	<b>3.000,00</b> <b>0</b>	95,29	285.870, 000

285.870,000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE.

#### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

2.1 João Pedro Pereira de Faria e Juliano Luiz de Oliveira.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção, conservação e adequação das instalações elétricas existentes nos equipamentos públicos municipais, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança operacional e atendimento às normas técnicas vigentes.

Os serviços elétricos apresentam caráter essencial para o funcionamento da Administração Pública, considerando que falhas elétricas podem ocasionar:

- interrupção de serviços públicos;
- riscos à integridade física de servidores e usuários;
- danos ao patrimônio público;
- comprometimento da iluminação pública e predial;
- paralisação de equipamentos essenciais.

Atualmente, a Administração Municipal possui demandas frequentes relacionadas a:

- substituição de luminárias;
- manutenção de quadros elétricos;
- troca de disjuntores;
- passagem e substituição de fiação;
- instalação e manutenção de tomadas;
- adequação de circuitos elétricos;
- reparos em painéis elétricos;
- identificação e correção de falhas elétricas;
- instalação de infraestrutura elétrica em eventos e espaços públicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de mão de obra especializada, devidamente qualificada e habilitada tecnicamente, visando garantir atendimento rápido, eficiente e seguro às demandas municipais.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratada deverá possuir:

- experiência comprovada na execução de serviços elétricos prediais e urbanos;
- capacidade técnica operacional compatível com o objeto contratado;
- profissionais qualificados e treinados para execução dos serviços;
- atendimento integral às normas técnicas da ABNT e NR-10;
- disponibilidade de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- Comprovação de experiência anterior em serviços de Eletricidade.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 Foi realizado levantamento de mercado junto a empresas e profissionais especializados do município de Extrema e região, objetivando identificar:

- disponibilidade de prestadores;
- metodologia de contratação;
- valores praticados;
- capacidade operacional do mercado local.

Verificou-se que o modelo de credenciamento mostra-se mais vantajoso para a Administração Pública, considerando:

- possibilidade de múltiplos credenciados;
- maior competitividade;
- ampliação da disponibilidade de atendimento;
- redução do risco de descontinuidade dos serviços;
- maior eficiência operacional;
- flexibilidade no atendimento das demandas.

Além disso, constatou-se que a contratação de prestadores sediados no município ou região próxima reduz significativamente custos indiretos com deslocamento, hospedagem e logística operacional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1 Contratação de empresa, para fornecimento de Mão-de-obra especializada para realizar serviços de eletricidade (reparo em painéis elétricos, passagem de cabos, instalação de luminárias e trabalhos em eletricidade).

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais habilitados para prestação de serviços técnicos de eletricidade, conforme necessidade da Administração Municipal.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- manutenção preventiva e corretiva;
- instalação de luminárias;
- reparos em quadros elétricos;
- passagem de cabos;
- substituição de componentes elétricos;
- instalação de tomadas e interruptores;
- adequação de circuitos;
- manutenção de painéis elétricos;
- serviços elétricos prediais e urbanos em geral.

### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

7.1. Serviços de mão de Obra eletricitista (serviço) R\$ 95,29 /hora (3.000 horas). A estimativa foi elaborada com base em demandas anteriores da Administração Municipal e previsão de manutenção contínua dos equipamentos públicos.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 R\$ 285.870,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais).  
A composição dos valores considerou:

- levantamento de preços praticados no mercado regional;
- consultas junto a prestadores locais;
- compatibilidade com valores praticados em contratações públicas similares;
- análise de custos operacionais e encargos incidentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

9.1 Não se aplica tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e contínua, sendo operacionalmente mais vantajosa a execução conforme demanda da Administração Pública por meio de credenciamento.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

10.1 Não existe.

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

11.1 Com a contratação pretende-se:

- garantir a continuidade dos serviços públicos;
- assegurar funcionamento adequado das instalações elétricas;
- reduzir riscos de acidentes elétricos;
- preservar o patrimônio público;
- proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas;
- manter condições adequadas de segurança e operação;
- melhorar a eficiência da manutenção predial e urbana;
- assegurar atendimento técnico especializado às secretarias municipais.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

12.1 Não se aplica.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

13.1 Considerando que os serviços serão executados em áreas urbanizadas e edificadas já consolidadas, não havendo previsão de impactos ambientais significativos.

Ainda assim, a contratada deverá:

- promover descarte adequado de resíduos elétricos;
- evitar desperdícios de materiais;
- observar normas ambientais vigentes;
- adotar práticas seguras de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando:

- a necessidade permanente dos serviços;
- a essencialidade da manutenção elétrica;
- a vantajosidade do modelo de credenciamento;
- a existência de mercado apto ao atendimento;
- a compatibilidade orçamentária da contratação;
- o interesse público envolvido.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do credenciamento, visando atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal.

**Extrema-MG, 10 de maio 2026**

---

João Pedro Pereira de Faria  
Engenheiro Civil - CREA n.º 341505/D

---

Juliano Luiz de Oliveira  
Gerente

---

João Soares de Lima Júnior  
Secretário Municipal de Obras



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO I - PLANILHA SINTÉTICA**

#### **ARQUIVO PRÓPRIO EM PDF**

- 
- 
- 
- 
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000203/2026

CREDENCIAMENTO Nº000019/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (ENGENHEIRO ELETRICISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		ENGENHEIRO ELETRICISTA - Prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo elaboração de projetos elétricos, emissão de laudos e pareceres técnicos, fiscalização e acompanhamento de serviços e instalações elétricas, apoio técnico em sistemas de iluminação pública, eficiência energética e demais demandas relacionadas às instalações elétricas.conforme normas técnicas vigentes e exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	HOR	<b>3.000,00</b> <b>0</b>	95,29	285.870, 000

285.870,000

Sem mais,

Cidade da empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000203/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 000019/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril  
de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000203/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **000019/2026**

CONTRATO Nº **XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000019/2026**, CREDENCIA, através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº \_\_\_\_/SSP/UF residente à Rua ou Avenida \_\_\_\_\_, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (ENGENHEIRO ELETRICISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

#### **CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000019/2026**, Processo Licitatório nº **000203/2026**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

#### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### **CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01214-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02015001.1512200102.190.33903900000.15000000000)

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG  
Credenciante  
**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**

Empresa Credenciada  
CNPJ: **00.000.000/0001-00**  
Nome do Representante